



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.838, DE 1º DE JUNHO DE 2023.

Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Paraisópolis para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura, e a organização do orçamento;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – as disposições para as transferências;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII – as disposições sobre transparência;
- IX – as disposições gerais; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

X – anexos.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I – emprego e renda;
- II – desenvolvimento social;
- III – planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV – gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2024, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;

VII – especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;

VIII – grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX – aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

X – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

XII – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º A despesa será discriminada na LOA por:

I – órgão e unidade orçamentária;

II – função;

III – subfunção;

IV – programa;

V – ação: atividade, projeto e operação especial;

VI – categoria econômica;

VII – grupo de natureza de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VIII – modalidade de aplicação.

IX – origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, destinada a:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no percentual mínimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida;

II - emendas parlamentares impositivas no percentual de até 1%(um por cento) da receita corrente líquida

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como “eventos fiscais imprevistos”, a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2024.

CAPÍTULO III DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º As despesas corresponderão à diferença apurada entre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§ 1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará **até o dia 31 do mês de julho de 2023**, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29^A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º Nos termos da 13ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022 serão utilizadas “fontes” de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

§ 3º Na elaboração do PLOA para o exercício de 2024, o município observará:

I - a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 quanto à padronização das fontes na execução orçamentária, de forma obrigatória, observando o formato definido na referida Portaria e eventuais alterações;

II – as Portarias STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e nº 925, de 08 de julho de 2021, quanto à indicação de um Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) específico para identificação das emendas individuais, que deverá ser associado à fonte de recurso na arrecadação da receita de recursos provenientes da emenda para que seja possível o cálculo da RCL ajustada que será parâmetro para a apuração do limite da DCL;

III - as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2024, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Parágrafo único. Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes, dos valores que caberão a cada município, em decorrência de transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 10. Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 12. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 13. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 10 de julho de 2023.

1º Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Diretoria Adjunta de Contabilidade e Orçamento, até 10 de julho de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2023, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IV – nome do beneficiário e CPF/CNPJ;

V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

§ 2º Somente serão incluídas no **PLOA/2024**, dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e ofício do Poder Judiciário para definição da ordem de apresentação dos precatórios.

Art. 14. A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

I – superávit financeiro;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – reserva de contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 15. As classificações nas dotações, inclusive as decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

emendas impositivas, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16. As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2023 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2024, por meio de ato administrativo.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/2024.

Art. 18. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 19. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2024 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária para 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;

VIII – Superávit: limitado a 1/12 (um doze avos) por mês, do total apurado no exercício anterior;

IX – despesas decorrentes de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:

I – aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II – altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III – crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II – dotações referentes a contrapartidas;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI – dotações referentes a benefícios eventuais;

VII – dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;

VIII – dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;

IX – dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;

X – dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I - Das Subvenções Sociais

Art. 22. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I – substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II – dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

b) combate à pobreza extrema;

c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

d) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III – dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e/ou cumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Seção II - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 23. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica;

II – estejam previstas na Lei Orçamentária de 2024 ou em seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

créditos adicionais;

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

Seção III - Dos Auxílios

Art. 24. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

I – atendimento direto e gratuito ao público e cumprimento do disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II – registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III – de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou
- b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IV – destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais;

VI – voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público.

Seção IV - Das Disposições Gerais

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou
- b) aquisição de material permanente; ou
- c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III – execução na modalidade de aplicação 50 – Transferência a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

entidade privada sem fins lucrativos;

IV – compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congêneres, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V – regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI – publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII – comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX – manutenção de escrituração contábil regular;

X – apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI – demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

XII – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII – comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

§ 4º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei 13.019/2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei 13.019/2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II – convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

da Constituição Federal, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 5º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II – termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei 13.019/2014 na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III – convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei 9.637/1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320/1964, por meio de:

I – contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, classificadas em “Outras Despesas Correntes”, observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação.

Art. 26. Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 27. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32. As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34. Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 36. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal.

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA

Art. 38. O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, em sítio eletrônico, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 22 a 24, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ;

II – nome e função dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número instrumento celebrado;

VI – órgão transferidor;

VII – valores transferidos e respectivas datas;

VIII – edital do chamamento ou número da lei específica autorizadora do repasse.

Art. 39. Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 39-A. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, no Portal da Transparência da Prefeitura de Paraisópolis, cronograma discriminado de pagamento do passivo de férias-prêmio devido aos servidores públicos municipais, atualizado trimestralmente, informando os respectivos servidores que serão contemplados, bem como, o montante das férias-prêmio que lhes são devidas sendo que, para os casos de férias-prêmio emergenciais, caberá dar-lhes a devida publicidade durante o mês em que tal situação vier a ocorrer.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 41. Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

Art. 42. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 43. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 44. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 45. O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 46. O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 47. O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 48. As compras e contratações de obras e serviços somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, Lei 14.133/2021 e legislações posteriores.

Art. 49. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 50. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art. 51. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar per capita a ser definida em regulamentação específica;
- II – ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 52. Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

Art. 53. Nos termos do art. 2º desta Lei, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 também correspondem às ações decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 54. É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 1%(um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

§2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1%(um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I – no tempo previsto na Lei Orgânica Municipal para o veto do Prefeito à lei, junto aos vetos parciais, se for o caso, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas dos impedimentos de ordem técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§4º Após o prazo previsto no inciso IV do §3º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §3º deste artigo.

§5º Impedimento de ordem técnica pode ser entendido como elementos que obstem o curso regular da realização da despesa referente à emenda individual de execução obrigatória, sendo exemplos:

I – incompatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação orçamentária;

II – incompatibilidade do objeto indicado com o programa do órgão executor.

§6º As emendas de execução obrigatória a que se refere este artigo, serão identificadas em nível de projeto/atividade.

Art. 55. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
em 1º de junho de 2023.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.838, de 1º/06/2023 foi publicada na data de 1º/06/2023, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej e Gestão

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	94.434.150,00	90.784.608,73	0,01	96.014.800,00	88.942.158,68	0,01	97.023.815,00	86.670.055,57	0,01
Receitas Primárias (I)	93.533.850,00	89.919.102,10	0,01	95.257.200,00	88.240.365,00	0,01	96.228.015,00	85.959.178,24	0,01
Despesa Total	66.937.070,00	64.350.192,27	0,01	62.247.872,00	57.662.569,82	0,01	98.824.050,00	88.278.181,03	0,01
Despesas Primárias (II)	66.627.070,00	64.052.172,66	0,01	61.987.872,00	57.421.721,94	0,01	98.504.050,00	87.992.329,38	0,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	26.906.780,00	25.866.929,44	0,00	33.269.328,00	30.818.643,06	0,00	-2.276.035,00	-2.033.151,14	0,00
Resultado Nominal	-830.000,00	-797.923,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	720.000,00	692.174,58	0,00	720.000,00	666.963,37	0,00	720.000,00	643.166,22	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-4.680.000,00	-4.499.134,78	0,00	-4.680.000,00	-4.335.261,88	0,00	-4.680.000,00	-4.180.580,41	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2024	2025	2026
933.900.000.000,00	933.900.000.000,00	933.900.000.000,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2024	2025	2026
4,02	3,78	3,70



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2022 - (a)	%	METAS REALIZADAS EM 2022 - (b)	%	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	59.753.552,50	0,01	83.604.796,51	0,01	23.851.244,01	39,92
Receitas Primárias (I)	59.573.322,50	0,01	81.424.080,91	0,01	21.850.758,41	36,68
Despesa Total	59.707.300,00	0,01	4.937.696,00	0,00	-54.769.604,00	-91,73
Despesas Primárias (II)	59.447.300,00	0,01	4.937.696,00	0,00	-54.509.604,00	-91,69
Resultado Primário (III) = (I - II)	126.022,50	0,00	76.486.384,91	0,01	76.360.362,41	60.592,64
Resultado Nominal	-435.000,00	0,00	-5.154.444,13	0,00	-4.719.444,13	1.084,93
Dívida Pública Consolidada	1.190.000,00	0,00	533.132,17	0,00	-656.867,83	-55,20
Dívida Consolidada Líquida	-3.525.000,00	0,00	-19.536.919,59	0,00	-16.011.919,59	454,24

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2022 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
924.700.000.000,00	924.700.000.000,00



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	54.185.000,00	59.753.552,50	10,28	88.785.445,00	48,59	94.434.150,00	6,36	96.014.800,00	1,67	97.023.815,00	1,05	
Receitas Primárias (I)	54.032.806,00	59.573.322,50	10,25	88.305.025,00	48,23	93.533.850,00	5,92	95.257.200,00	1,84	96.228.015,00	1,02	
Despesa Total	48.356.328,54	59.707.300,00	23,47	67.068.645,00	12,33	66.937.070,00	-0,20	62.247.872,00	-7,01	98.824.050,00	58,76	
Despesas Primárias (II)	48.009.328,54	59.447.300,00	23,82	66.858.645,00	12,47	66.627.070,00	-0,35	61.987.872,00	-6,96	98.504.050,00	58,91	
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.023.477,46	126.022,50	-97,91	21.446.380,00	16,917,90	26.906.780,00	25,46	33.269.328,00	23,65	-2.276.035,00	-106,84	
Resultado Nominal	-1.388.150,00	-435.000,00	-68,66	-325.000,00	-25,29	-830.000,00	155,38	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Dívida Pública Consolidada	1.410.000,00	1.190.000,00	-15,60	950.000,00	-20,17	720.000,00	-24,21	720.000,00	0,00	720.000,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-3.090.000,00	-3.525.000,00	14,08	-3.850.000,00	9,22	-4.680.000,00	21,56	-4.680.000,00	0,00	-4.680.000,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	61.088.755,82	63.273.036,74	3,58	88.785.445,00	40,32	90.784.608,73	2,25	88.942.158,68	-2,03	86.670.055,57	-2,55	
Receitas Primárias (I)	60.917.170,66	63.082.191,20	3,55	88.305.025,00	39,98	89.919.102,10	1,83	88.240.365,00	-1,87	85.959.178,24	-2,59	
Despesa Total	54.517.448,50	63.224.059,97	15,97	67.068.645,00	6,08	64.350.192,27	-4,05	57.662.569,82	-10,39	88.278.181,03	53,09	
Despesas Primárias (II)	54.126.236,94	62.948.745,97	16,30	66.858.645,00	6,21	64.052.172,66	-4,20	57.421.721,94	-10,35	87.992.329,38	53,24	
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.790.933,72	133.445,23	-98,03	21.446.380,00	15,971,30	25.866.929,44	20,61	30.818.643,06	19,14	-2.033.151,14	-106,60	
Resultado Nominal	-1.565.015,34	-460.621,50	-70,57	-325.000,00	-29,44	-797.923,48	145,51	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Dívida Pública Consolidada	1.589.649,27	1.260.091,00	-20,73	950.000,00	-24,61	692.174,58	-27,14	666.963,37	-3,64	643.166,22	-3,57	
Dívida Consolidada Líquida	-3.483.699,46	-3.732.622,50	7,15	-3.850.000,00	3,14	-4.499.134,78	16,86	-4.335.261,88	-3,64	-4.180.580,41	-3,57	

ESPECIFICAÇÃO	ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)			
	2021	2022	2023	2024
10,06	6,47	5,89	4,02	3,78
				3,70



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	57.777.116,83	99,68	42.535.583,03	99,63	41.909.814,55	99,65
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	184.770,74	0,32	156.576,01	0,37	146.755,55	0,35
TOTAL	57.961.887,57	100,00	42.692.159,04	100,00	42.056.570,10	100,00



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	39.535,57	9.535,71	478.789,93
Alienação de bens Móveis	0,00	9.535,71	121.421,32
Alienação de bens Imóveis	39.535,57	0,00	357.368,61
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	29.304,16	117.600,00
Despesas de Capital	0,00	29.304,16	117.600,00
Investimentos	0,00	29.304,16	117.600,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = (Ia - IId + IIIh)	2021 (h) = (Ib - ILe + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	870.493,41	890.261,86	529.071,93
VALOR (IV) = (I - II + III)	910.028,98	870.493,41	890.261,86



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS -MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: SERV. AUT. DE AGUA E ESGOTO-PARAISÓPOLIS

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024**

ARF (LRF art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS -MG

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	80.000,00	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO	80.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	80.000,00		80.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	35.000,00	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO	35.000,00



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024**

Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projcooes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	35.000,00		35.000,00
TOTAL	115.000,00		115.000,00

SERV. AUT. DE AGUA E ESGOTO-PARAISOPOLIS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projcooes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS -MG

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: ENCARGOS PESSOAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.008	MANUT. DOS PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
0.009	MAN. DESPESAS C/ SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
0.013	MANUTENCAO DE PROVENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
0.014	SUBVENCAO ENTIDADE EDUCACIONAL APOIO MUNICIPIO	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
0.016	SUBVENCAO A ENTIDADE CULTURAL APOIO MUNICIPIO	%	100,00	SUBVENCAO REALIZADA
0.019	SUBVENCAO ENTIDADE APOIO AO ESPORTE MUNICIPIO	%	100,00	SUBVENCAO REALIZADA
0.024	SUBVENCAO A ENTIDADES SOCIAIS APOIO MUNICIPIO	%	100,00	SUBVENCAO REALIZADA
0.033	SUBVENCAO APOIO EDUCACIONAL AO MUNICIPIO	%	100,00	SUBVENCAO REALIZADA
0.044	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA -BANCO DO BRASIL	%	100,00	DIVIDA AMORTIZADA

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: APOIO ADMINISTRATIVO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.048	MANUT CONS INTERM MUN EXTREMO SUL MINAS-CIMESMI	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
1.694	OBRAS PRESERV E CONSERVACAO AMBIENTAL	%	100,00	OBRAS EXECUTADAS
2.863	MANUT DO PAV - POSTO ATENDIM VIRTUAL - REC FEDERAL	%	0,00	POPULACAO ATENDIDA
2.871	MANUTENCAO DA BRIGADA MUNICIPAL	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA
2.878	MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL	%	100,00	DEFESA CIVIL ATENDIDA



MUNICÍPIO DE PARAÍSOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0002 REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.028	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.857	MANUT MERENDA ESCOLAR-CRECHE MUNICIPAL-REC PROPRIO	%	100,00	CRECHE SUPRIDA COM MERENDA ESCOLAR
2.882	MANUT ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA FUNDEB 30	%	100,00	ENSINO INFANTIL FOMENTADO FUNDEB 30%

PROGRAMA: 0003 REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.023	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. FUNDEB 70%	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.361	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - REC. PROPRIOS	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 0004 REVITALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO E UNIVERSITÁRIO

OBJETIVO: REVITALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO E UNIVERSITÁRIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.029	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. MEDIO	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.030	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 0006 UNIVERSALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: UNIVERSALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.043	MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.044	MANUTENCAO DAS ATIV. DA ASSISTENCIA SOCIAL	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA



MUNICÍPIO DE PARAÍSOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.349	MANUT. SERV. CONVIVENCIA E FORTALEC. DE VINCULOS	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.866	MANUTENCAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	%	0,00	POPULACAO ATENDIDA
2.868	MANUT DO CONSELHO MUN CRIANCA E DO ADOLESCENTE-FIA	%	0,00	CONSELHO MUN CRIANCA ADOLESCENTE AMPARADO
2.870	MANUT FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - FMDI	%	100,00	POPULACAO IDOSA ASSISTIDA

PROGRAMA: 0007 URBANISMO

OBJETIVO: URBANISMO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.046	MANUTENCAO DAS ATIV. DE ILUMINACAO PUBLICA	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.831	MANUTENCAO DO DISTRITO INDUSTRIAL	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 0009 AGRICULTURA

OBJETIVO: AGRICULTURA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.853	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EMATER	%	100,00	EMATER ATENDIDA

PROGRAMA: 0010 TURISMO

OBJETIVO: TURISMO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.065	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TURISMO	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA



MUNICÍPIO DE PARAÍSOPOΛIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0012 TRANSPORTE

OBJETIVO: TRANSPORTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.058	MANUTENCAO DAS ATIV. OFICINA MECANICA/GARAGEM	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.389	MANUT. DAS ATIVIDADES DO DEPTO. DE ESTRADAS	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 0013 DESPORTO E LAZER

OBJETIVO: FOMENTAR O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.059	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.060	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE LAZER	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 0015 CULTURA

OBJETIVO: CULTURA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.032	MANUT. ATIV. PATRIMONIO HISTORICO E ARQUEOLOGICO	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 0020 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: TRANSPORTE ESCOLAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.021	MANUT. ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR - REC. PROPRIOS	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0021 PATRIM. CULTURAL, HISTORICO, ARQUEOLOGICO E ARTIST

OBJETIVO: PATRIM. CULTURAL, HISTORICO, ARQUEOLOGICO E ARTIST

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.212	MANUT. DO PROG. E PROJETOS DO PATRIMONIO CULTURAL	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 0023 LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: LIMPEZA PUBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.862	MANUTENCAO DA COLETA DO LIXO	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 1020 ATENCAO BASICA

OBJETIVO: ATENCAO BASICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.797	MANUT. DA ATENCAO BASICA PRIMARIA DE SAUDE	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 1021 ASSISTENCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO: ASSISTENCIA FARMACEUTICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.803	MANUT. DO PROG. DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1023 INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇO DE SAÚDE

OBJETIVO: INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇO DE SAÚDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.262	AQUIS.MOVEIS EQUIP.P/UNIDADES SAUDE-ATENCAO BASICA	%	100,00	AQUISICAO REALIZADA

PROGRAMA: 1024 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

OBJETIVO: MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.066	MANUTENCAO DO CISMAS-CONS INTERM SAUDE A. SAPUCAI	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.800	MANUTENCAO ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE SAUDE	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 1025 VIGILANCIA EM SAUDE

OBJETIVO: VIGILANCIA EM SAUDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.037	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAUDE	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.811	MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTIGENCIA

OBJETIVO: RESERVA DE CONTIGENCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTIGENCIA	%	100,00	RESERVA REALIZADA



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: SERV. AUT. DE AGUA E ESGOTO-PARAISOPOLIS

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: MANUTENCAO DAS OBRIGACOES CONTRIBUTIVAS E SENTENCAS JUDICIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.501	MANUTENCAO DE PAGAMENTO DO PASEP	PERCENTUAL	100,00	PASEP MANTIDO

PROGRAMA: 0017 SANEAMENTO BASICO MUNICIPAL

OBJETIVO: PROVER O MUNICIPIO COM SERVICO DE FORNECIMENTO DEAGUA E ESGOTO INTRATADOS, COM RESPEITO AO MEIO AMBIENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.828	MANUTENCAO.SERV.DE FORNECIMENTO DE AGUA/ESGOTO	%	100,00	Atividades do setor mantidas

PROGRAMA: 0023 AGUAS PLUVIAIS

OBJETIVO: GARANTIR AO CIDADAO MELHOR INFRA ESTRUTURA EM VIASPUBLICAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.681	CONSTRUCAO/AMPLIACAO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS	%	100,00	OBRAS REALIZADAS
2.848	MANUTENCAO DE REDES DE AGUAS PLUVIAIS	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE PARAISOPOLIS



MUNICÍPIO DE PARAÍSOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: MANUTENCAO DE PROVENTOS A INATIVOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUTENCAO DOS PROVENTOS A INATIVOS		2,00	PAGAMENTO DOS PROVENTOS REALIZADOS

PROGRAMA: 0101 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.175	REFORMA DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE	25,00	REFORMA DA SEDE DA CAMARA
1.176	AQUISICAO/SUBST. MOVEIS E EQUIP. CAMARA MUNICIPAL	%	25,00	MODERNIZACAO DAS INSTALACOES REALIZADA
2.326	MANUT. REMUNERACAO AGENTES POLITICOS	UNIDADE	11,00	MANUTENCAO DO SUBSIDIO DOS VEREADORES
2.327	MANUT. REMUNERACAO DOS SERVIDORES	UNIDADE	10,00	MANUTENCAO DA REMUNERA AO DOS SERVIDORES
2.328	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	EM APURA AO	100,00	APOIO ADMINISTRATIVO DA CAMARA
2.821	CONTRIBUICOES AO IBAM	EM APURACAO	0,00	CONTRIBUICOES REALIZADAS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024****OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

Projeto em Andamento	Cronograma de Execução	Início	Fim
CONSTRUÇÃO CRECHE MUNICIPAL	- CONSTRUÇÃO DE UM NOVO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL	Fevereiro/2024	Dezembro/2024
REFORMA MERCADO MUNICIPAL	- REFORMA ESTRUTURAL PRÉDIO MERCADO MUNICIPAL	Abril/2023	Dezembro/2024

Projeto em Andamento	Cronograma de Execução	Início	Fim
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	- PARA ATENDER SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E MANUTENÇÃO DE REDE E RAMAIS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO	Janeiro/2023	Dezembro/2024
AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE ATÉ 2.000.000 DE LITROS	- PARA ATENDER NA MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS	Janeiro/2022	Dezembro/2024
OBRAS DE MELHORIA NOS RESERVATÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	- PARA ATENDER NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA	Janeiro/2022	Dezembro/2024
SANEAMENTO	- ATENDER AS REDES DE SANEAMENTO BÁSICO	Janeiro/2022	Dezembro/2024

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		2024		PROJETADA		2026	%
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025		
RECEITAS CORRENTES (I)										
Receita Tributária	61.677.686,23	75.835.364,89	22,95	81.818.345,00	7,89	89.234.050,00	9,06	91.599.500,00	92.708.365,00	1,21
Receita de Impostos	6.082.159,47	7.814.974,72	28,49	9.665.900,00	23,68	8.811.000,00	-8,84	9.126.100,00	9.274.150,00	1,62
Taxas	4.569.544,00	5.664.771,45	23,97	6.889.200,00	21,61	6.823.000,00	-0,96	7.109.000,00	7.204.000,00	1,34
Contribuição de Melhoria	1.512.615,47	2.150.203,27	42,15	2.769.700,00	28,81	1.981.000,00	-28,48	2.009.100,00	2.062.150,00	2,64
Receita de Contribuições	0,00	0,00	-100,00	7.000,00	-100,00	7.000,00	0,00	8.000,00	8.000,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.416.562,09	1.511.162,76	6,68	1.869.900,00	23,74	2.000.000,00	6,96	2.100.000,00	2.150.000,00	2,38
Receitas Patrimoniais	1.416.562,09	1.511.162,76	6,68	1.869.900,00	23,74	2.000.000,00	6,96	2.100.000,00	2.150.000,00	2,38
Receitas Imobiliárias	709.252,02	2.337.050,46	229,51	746.020,00	-68,08	790.400,00	5,95	853.800,00	896.850,00	5,04
Receitas de Valores Mobiliários	191.170,62	89.192,88	-53,34	185.500,00	107,98	230.200,00	24,10	261.500,00	261.500,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	441.227,49	2.180.357,58	394,16	467.520,00	-78,56	500.200,00	6,99	522.300,00	560.350,00	7,29
Receitas de Concessões e Permissões	441.227,49	2.180.357,58	394,16	467.520,00	-78,56	500.200,00	6,99	522.300,00	560.350,00	7,29
Receita Industrial	76.853,91	67.500,00	-12,17	93.000,00	37,78	60.000,00	-35,48	70.000,00	75.000,00	7,14
Receita Industrial-Beneficiamento Resíduos Sólidos	392,79	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00
Receita Industrial-Beneficiamento Resíduos Sólido	392,79	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	0,00	-100,00
Transferências Correntes	3.741.096,32	4.371.897,33	16,86	4.053.380,00	-7,29	4.434.650,00	9,41	4.553.200,00	4.635.365,00	1,80
Transferências Intergovernamentais	49.667.373,10	59.488.740,95	19,77	65.224.145,00	9,64	73.123.000,00	12,11	74.885.400,00	75.671.000,00	1,05
Deduções do FUNDEB	57.391.493,90	67.901.045,74	18,31	74.513.745,00	9,74	83.710.000,00	12,34	85.677.000,00	86.627.000,00	1,11
Outras Receitas Correntes	-7.724.120,80	-8.412.304,79	8,91	-9.289.600,00	10,43	-10.587.000,00	13,97	-10.791.600,00	-10.956.000,00	1,52
RECEITAS DE CAPITAL (II)										
Operações de Crédito	60.850,44	311.538,67	411,97	259.000,00	-16,86	75.000,00	-71,04	81.000,00	81.000,00	0,00
Operações de Crédito Internas	2.443.499,26	7.769.810,47	217,98	6.967.100,00	-10,33	5.200.100,00	-25,36	4.415.300,00	4.315.450,00	-2,26
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	-100,00	10.000,00	-100,00	250.000,00	2,400,00	100.000,00	100.000,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	-100,00	10.000,00	-100,00	250.000,00	2,400,00	100.000,00	100.000,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	358,02	-100,00	2.900,00	710,01	150.100,00	5,075,86	135.300,00	135.450,00	0,11
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	-100,00	2.900,00	-100,00	50.100,00	1,627,59	55.300,00	55.450,00	0,27
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	80.000,00	80.000,00	0,00
Transferências de Capital	2.443.499,26	7.769.452,45	217,96	6.954.200,00	-10,49	4.800.000,00	-30,98	4.180.000,00	4.080.000,00	-2,39
OUTRAS DEDUÇÕES (III)										
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	64.121.185,49	83.604.796,51	30,39	88.785.445,00	6,20	94.434.150,00	6,36	96.014.800,00	97.023.815,00	1,05



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS -MG
Receita: IPTU - Imposto Prop Territ. Urbana Principal

DESCRIÇÃO

Valor apurado com base na situação inflacionária nacional, e reflexos de arrecadação de exercícios anteriores.

Receita: IPTU MultJuros

DESCRIÇÃO

Valor apurado com base na situação inflacionária nacional.

Receita: IPTU Div. Ativa

DESCRIÇÃO

Valor apurado pelos reflexos na arrecadação de exercícios anteriores.

Receita: IPTU Dívida Ativa - Multa e Juros

DESCRIÇÃO

Valor apurado com base na situação inflacionária nacional.

Receita: ITBI - Principal

DESCRIÇÃO

Valor apurado com base na situação inflacionária nacional, atrelado às movimentações imobiliárias nos últimos exercícios.

Receita: IRRF do Trabalho - Principal

DESCRIÇÃO

Valor apurado com base na situação inflacionária nacional, e com base na oscilação das remunerações do trabalho.

Receita: IRRF - Outros Rendimentos Principal

DESCRIÇÃO

Valor apurado com base na situação inflacionária nacional.

Receita: ISSQN Principal

DESCRIÇÃO

Valor levantado com base na oscilação crescente dos serviços prestados no município.

Receita: ISSQN Multas/Juros

DESCRIÇÃO

Valor projetado pela execução de programas de cobrança.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: ISS Divida Ativa

DESCRIÇÃO
Resposta aos trabalhos de cobrança e conscientização da população.

Receita: ISS Divida Ativa Multa e Juros

DESCRIÇÃO
Valor apurado com base na situação inflacionária nacional.

Receita: Tx. Fiscal. de Vigil. Sanitaria - Principal

DESCRIÇÃO
Valor apurado com base na situação inflacionária nacional.

Receita: Tx. p/ Prest. de Serv. em Geral - Principal

DESCRIÇÃO
Valor apurado com base na situação inflacionária nacional.

Receita: Outras Contribuicoes de Melhorior - Principal

DESCRIÇÃO
Valor apurado com base na situação inflacionária nacional.

Entidade: SERV. AUT. DE AGUA E ESGOTO-PARAISOPOLIS

Receita: Outras Taxas Pela Prestacao de Servicos

DESCRIÇÃO
Valor apurado com base no acompanhamento inflacionário nacional

Receita: Multas e Juros - Taxa de Coleta de Lixo

DESCRIÇÃO
Projeção embasada na conscientização da população da necessidade de pagamento.

Receita: Receita Divida Ativa da Coleta de Lixo

DESCRIÇÃO
Valor apurado com base no acompanhamento inflacionário nacional.

Receita: Multa e Juros da Divida Ativa da Coleta de Lixo

DESCRIÇÃO
Projeção embasada na conscientização da população da necessidade de pagamento.



MUNICÍPIO DE PARAÍSOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 ANEXO DE METAS FISCAIS CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal

DESCRIÇÃO
Rendimento diário de contas.

Receita: Remun. Depositos Rec. Vinculados - ALIENA

DESCRIÇÃO
Rendimentos de alienação.

Receita: Servicos de Reparo, Manutencao e Instalacao

DESCRIÇÃO
Valor apurado com base no acompanhamento inflacionário nacional.

Receita: Serv. Captacao de Aduc. Trat.Red.Distrib.Agua

DESCRIÇÃO
Valor apurado com base no acompanhamento inflacionário nacional.

Receita: Serv. Coleta, Trans. Tratam. e Dest, Final Esgoto

DESCRIÇÃO
Valor apurado com base no acompanhamento inflacionário nacional.

Receita: Servico de Reiligamento de Agua

DESCRIÇÃO
Valor apurado com base no acompanhamento inflacionário nacional.

Receita: Servico de Ligacao de Agua e Esgoto

DESCRIÇÃO
Valor apurado com base no acompanhamento inflacionário nacional.

Receita: Servico de Hidrometracao

DESCRIÇÃO
Valor apurado com base no acompanhamento inflacionário nacional.

Receita: Multas e Juros de Outros Servicos

DESCRIÇÃO
Valor apurado com base em dividas em aberto na conta.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Receita: Alien. de Bens Movelis e Semoventes - Principal

DESCRIÇÃO

Rendimentos de alienação.

Receita: Outras Transf. Recursos dos Estados - Principal

DESCRIÇÃO

Valor projetado em expectativas da autarquia.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRP, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	Valores em R\$1,00	
										2026	%
DESPESAS CORRENTES (I)	32.910.713,91	4.839.640,12	-85,29	60.094.865,00	1.141,72	61.487.070,00	2,32	56.697.872,00	-7,79	88.954.050,00	56,89
Pessoal e Encargos Sociais	29.822.398,13	2.754.282,18	-90,76	32.924.165,00	1.095,38	32.551.800,00	-1,13	30.737.872,00	-5,57	46.128.550,00	50,07
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	110.000,00	10,00	60.000,00	-45,45	120.000,00	100,00
Outras Despesas Correntes	3.088.315,78	2.085.357,94	-32,48	27.070.700,00	1.198,13	28.825.270,00	6,48	25.900.000,00	-10,15	42.705.500,00	64,89
DESPESAS DE CAPITAL (II)	104.138,00	98.055,88	-5,84	6.823.780,00	6,859,07	5.300.000,00	-22,33	5.400.000,00	1,89	9.720.000,00	80,00
Investimentos	104.138,00	98.055,88	-5,84	6.713.780,00	6,746,89	5.100.000,00	-24,04	5.200.000,00	1,96	9.520.000,00	83,08
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	-100,00	110.000,00	-100,00	200.000,00	81,82	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	150.000,00	-100,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	150.000,00	-100,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	33.014.851,91	4.937.696,00	-85,04	67.068.645,00	1.258,30	66.937.070,00	-0,20	62.247.872,00	-7,01	98.824.050,00	58,76

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO

RESULTADO DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO NACIONAL

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO

RESULTADO DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO NACIONAL



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRf, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (X)	32.910,713,91	4.839,640,12	60,094,865,00	61.487,070,00	56.697.872,00	88.954.050,00
Pessoal e Encargos Sociais	29.822.398,13	2.754.282,18	32.924.165,00	32.551.800,00	30.737.872,00	46.128.550,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	60.000,00	120.000,00
Outras Despesas Correntes	3.088.315,78	2.085.357,94	27.070.700,00	28.825.270,00	25.900.000,00	42.705.500,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	32.910,713,91	4.839,640,12	59,994,865,00	61.377,070,00	56.637.872,00	88.834.050,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	104.138,00	98.055,88	6.823,780,00	5.300.000,00	5.400.000,00	9.720.000,00
Investimentos	104.138,00	98.055,88	6.713,780,00	5.100.000,00	5.200.000,00	9.520.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	110.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	104.138,00	98.055,88	6.713,780,00	5.100.000,00	5.200.000,00	9.520.000,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	33.014.851,91	4.937.696,00	66.858.645,00	66.627.070,00	61.987.872,00	98.504.050,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	30.665,106,09	76.486,384,91	21.446,380,00	26.906,780,00	33.269,328,00	-2.276,035,00



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS -MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Entidade: SERV. AUT. DE AGUA E ESGOTO-PARAISÓPOLIS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.410.000,00	1.190.000,00	950.000,00	720.000,00	720.000,00	720.000,00
DEDUÇÕES (II)	4.500.000,00	4.715.000,00	4.800.000,00	5.400.000,00	5.400.000,00	5.400.000,00
Ativo Disponível	4.300.000,00	4.500.000,00	4.620.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Haveres Financeiros	680.000,00	700.000,00	700.000,00	720.000,00	720.000,00	720.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	480.000,00	485.000,00	520.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-3.090.000,00	-3.525.000,00	-3.850.000,00	-4.680.000,00	-4.680.000,00	-4.680.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	228.000,00	125.000,00	25.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-3.318.000,00	-3.650.000,00	-3.875.000,00	-4.710.000,00	-4.710.000,00	-4.710.000,00
RESULTADO NOMINAL	-1.388.150,00	-435.000,00	-325.000,00	-830.000,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS -MG

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O cálculo das Meias Anuais relativas ao Resultado Nominal, foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: SERV. AUT. DE AGUA E ESGOTO-PARAISÓPOLIS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00					
	Realizado - 2021	Realizado - 2022	Previsto - 2023	Previsto - 2024	Previsto - 2025	Previsto - 2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	934.667,22	533.132,17	950.000,00	720.000,00	720.000,00	720.000,00
DEDUÇÕES (II)	15.317.142,68	20.070.051,76	4.800.000,00	5.400.000,00	5.400.000,00	5.400.000,00
Ativo Disponível	15.580.379,41	20.663.395,83	4.620.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Haveres Financeiros	703.753,70	708.981,81	700.000,00	720.000,00	720.000,00	720.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	966.990,43	1.302.325,88	520.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-14.382.475,46	-19.536.919,59	-3.850.000,00	-4.680.000,00	-4.680.000,00	-4.680.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS -MG

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Para cálculo da dívida Pública consolidada, considerou-se o montante apurado das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento.

Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida, foram deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras, e os demais haveres financeiros.

Entidade: SERV. AUT. DE AGUA E ESGOTO-PARAISÓPOLIS

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO



Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	6
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	19
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	20
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	21
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	22
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	23
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	24
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	26
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	29
Demonstrativo de Obras	37
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	39
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	44
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	46
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	49
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	51